Publicado no Jornal "O Presente" em 19/12/2013, Edição nº 3741

LEI Nº 1.600/2013

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de diárias e ressarcimento de despesas e seus valores, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Esta Lei regulamenta a concessão de diárias e ressarcimento de despesas e seus valores, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa.

Art. 2º A concessão de diárias ou ressarcimento de despesa ficará a cargo do chefe imediato do servidor.

Parágrafo único. Para a concessão de diárias deverá ser expedida portaria.

Art. 3º O valor das diárias para os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão e agentes políticos, excluído o Prefeito, são fixados em:

I – 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico do servidor, com valor mínimo da diária de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para deslocamentos dentro do território nacional, excluindo Brasília/Distrito Federal;

II – 12% (doze por cento) sobre o vencimento básico do servidor, com valor mínimo da diária de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para deslocamento a Brasília/Distrito Federal.

Art. 4º O valor das diárias para o Prefeito são fixados em:

I – 7% (sete por cento) sobre o subsídio do Prefeito, para deslocamentos dentro do território nacional, excluindo Brasília/Distrito Federal;

II – 10% (dez por cento) sobre o subsídio do Prefeito, para deslocamento a Brasília/Distrito Federal.

Art. 5º O valor das diárias para os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão e agentes políticos, excluído o Prefeito, para deslocamentos ao exterior são fixados em 13% (treze por cento) sobre o vencimento

básico do servidor, com valor mínimo da diária de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 6º O valor das diárias para o Prefeito para deslocamento ao exterior são fixados em 11% (onze por cento) sobre o subsídio.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 514/93 de 07 de outubro de 1993 e Lei "R" nº 118/00 de 13 de setembro de 2000.

GABINETE DE PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2013.

RODRIGO FERNANDES DA SILVA,
Prefeito